

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025**  
(Condições Econômicas)

Por esse instrumento e na melhor forma de direito, de uma lado, **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEPOSPETRO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CAMPINAS E REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BAURU E REGIÃO**; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE GUARULHOS E REGIÃO**; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO**; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E REGIÃO**; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE JUNDIAÍ E REGIÃO**; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE PIRACICABA E REGIÃO** e; de outro lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CAMPINAS E REGIÃO - RECAP**, representados todos por seus respectivos presidentes e devidamente assistidos por seus advogados e procuradores, todos abaixo assinados, celebram, na forma do art. 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir enumeradas, que, reciprocamente, aceitam e outorgam, a saber:

**1 – A CONVENÇÃO E SEU CAMPO DE APLICAÇÃO:** Esta convenção, referente às CLÁUSULAS ECONÔMICAS, é aplicável às empresas e aos empregados representados pelos Sindicatos signatários, no âmbito das correspondentes bases territoriais, aplicando-se também a pontos de abastecimento (PA), posto de GNV, postos-escola, postos em supermercados e afins.

**2 – VIGÊNCIA:** Esta Convenção, referente às CLÁUSULAS ECONÔMICAS, terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de março de 2024 e término em 28 de fevereiro de 2025.

**3 – REAJUSTE SALARIAL:** As empresas corrigirão os salários percebidos por seus empregados em 1º de março de 2024, no percentual de 5,42% (cinco vírgula quarenta e dois por cento).

**3.1 – PISO SALARIAL OU SALÁRIO DE INGRESSO:** Aplicado este reajuste, o piso salarial para a jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais de trabalho, passa a ser de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), valor este arredondado, de comum acordo entre os sindicatos Convenentes.

**3.2 – DIFERENÇA SALARIAL:** As diferenças salariais referentes a março e abril de 2024 poderão ser pagas em até 2 (duas) parcelas, em folhas

Handwritten signatures and initials in blue ink are present at the bottom of the page, including a large signature on the right side and several smaller ones at the bottom.